

[Handwritten signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
EQUIPAMENTOS**

ENTRE



KM 26 - MADEIREIRA E CALDEIRARIA LTDA.,
na qualidade de Alienante

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
na qualidade de Agente Fiduciário, e

E

TUPER S.A.,
na qualidade de Interveniente Anuente

Em 18 de abril de 2016.

[Handwritten signatures]

Handwritten signature



O presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS** (“Contrato”), datado de 18 de abril de 2016, é celebrado entre:

KM 26 - MADEIREIRA E CALDEIRARIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Estrada Rio Natal, nº 3700, Rio Natal, CEP 89280-970 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.229.006/0001-84, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Alienante” e “Fiel Depositária”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Tuper S.A. (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, aqui agindo em nome e benefício dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); e

TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”, sendo em conjunto com a Alienante e o Agente Fiduciário denominados “Partes” e, qualquer um destes individualmente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 30 de abril de 2013, visando captar recursos para o resgate antecipado total da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória da Companhia, cujo valor originário era de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Debêntures da 1ª Emissão”), bem como alongar determinadas dívidas bancárias da Emissora, a Emissora emitiu debêntures, por meio da celebração de Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. (“Escritura de”

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Emissão”), conforme aditada de tempos em tempos, estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Emissão”, respectivamente), no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão” e cada debênture emitida a seguir denominada “Debênture” e, em conjunto, “Debêntures”);

- (B) Em 23 de fevereiro de 2016, a Alienante realizou a ata de reunião de quotistas (“RQ”), por meio das quais foi autorizada a constituição de alienação fiduciária de equipamentos objeto deste Contrato a favor dos Debenturistas;
- (C) como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, além de outras garantias ali previstas, a Alienante comprometeu-se a alienar fiduciariamente os Equipamentos (conforme abaixo definido) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (D) as Partes, por meio do presente Contrato, desejam formalizar e estabelecer as regras aplicáveis a presente alienação fiduciária de Equipamentos; e
- (E) em 10 de março de 2016, foi realizado, por empresa especializada contratada pela Alienante, Laudo de Avaliação conforme abaixo definido, cuja cópia integral consta anexa ao presente Contrato na forma do **Anexo B**, por meio do qual foi realizada a avaliação dos Equipamentos.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1.1. As expressões em letras maiúsculas aqui utilizadas e não expressamente definidas no presente Contrato terão o mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Em caso de dúvida quanto a definição dos termos, prevalecerá a definição estabelecida na Escritura de Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS



2.1.1. Por meio do presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e art. 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e demais normas aplicáveis, em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Garantidores Fidejussórios, sem prejuízo de outras garantias constituídas em separado, sejam estas de natureza pecuniária ou não, inclusive quanto ao pagamento do principal, juros e demais encargos relacionados, tais como juros moratórios, comissões, penas convencionais, custas, tributos, despesas judiciais e extrajudiciais e demais obrigações acessórias oriundas das Debêntures, bem como aquelas em que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário incorram para a cobrança das Debêntures, e tudo o mais que vier a ser devido aos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, todos em conjunto, em decorrência das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, cujas características principais encontram-se descritas no **Anexo (A)** deste Contrato, e ainda em garantia de todas as obrigações, declarações e garantias assumidas e/ou prestadas no presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Alienante, a partir da presente data, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, transfere para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das máquinas descritas no Laudo de Avaliação (**Anexo B**) ao presente Contrato, das quais é proprietária e legítima possuidora, e que encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, gravames, hipotecas, dúvidas, dívidas, restrições, tributos, tarifas, encargos e emolumentos em atraso, hipotecas legais ou convencionais, alienações fiduciárias, reservas de domínios, penhoras, ações ou quaisquer outros direitos, gravames ou responsabilidades que possam afetar a alienação fiduciária ora constituída e as obrigações da Alienante assumidas neste Contrato, conforme abaixo (em conjunto, “Equipamentos”):

- (i) as máquinas e equipamentos, nesta data, de propriedade e existentes no ativo da Alienante, conforme listados na página 19 do Laudo de Avaliação que consta no Anexo B ao presente Contrato; e
- (ii) todo e qualquer rendimento ou produto resultante dos bens enumerados nos item “(i)” acima, inclusive: (a) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e (b) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens.

2.1.2. A presente alienação também abrange todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com tais Equipamentos.



2.1.3. Sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula 7.1.1(i) abaixo, enquanto estiver adimplente com as Obrigações Garantidas e demais obrigações previstas neste Contrato, a Alienante poderá, por sua conta e risco, utilizar livremente os Equipamentos.

2.1.4. A presente alienação fiduciária de equipamentos permanecerá em vigor até que a Emissora constitua o percentual de cessão fiduciária de direitos creditórios de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures (“Percentual de Liberação de Direitos Creditórios”), conforme definido no 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios firmado em 18 de abril de 2016 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e terceiros (“Contrato de Cessão”), cujos termos as Partes declaram conhecer e aceitar.

3. VALOR MÍNIMO DE VENDA

3.1.1. O valor dos Equipamentos, para todos os fins legais e de excussão da presente garantia, foi apurado com base em laudo de avaliação previamente elaborado pela empresa Compor Arquitetura e Construções Ltda., CREA 7499 (“Laudo de Avaliação” e “Avaliadora”, respectivamente) em 10 de março de 2016, cuja cópia integral consta no presente Contrato na forma do **Anexo B**, valor este que totaliza, nesta data, o montante de R\$ 21.261.080,48 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta reais, e quarenta e oito centavos) (“Valor dos Equipamentos” e “Valor Mínimo de Venda”, respectivamente) e o valor contábil datado em 23 de fevereiro de 2016 em R\$ 21.280.650,04 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos).

3.1.2. As Partes desde já concordam e aceitam que o Valor Mínimo de Venda poderá, a qualquer tempo e a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ser atualizado por meio da elaboração de novo laudo de avaliação dos Equipamentos, de forma a estabelecer e/ou corroborar o Valor dos Equipamentos. A nova avaliação será realizada pela Avaliadora, ou por qualquer outra empresa de avaliação de ativos de elevada reputação e de reconhecida idoneidade para avaliação de ativos, desde que contratada pela Emissora e previa e devidamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral (“AGD”), a qual deverá preparar um laudo de avaliação nos moldes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14653-1, cujos termos as Partes declaram conhecer e aceitar (“Novo Laudo de Avaliação”). As Partes deverão promover, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de entrega do Novo Laudo de Avaliação (que deverá conter a relação das máquinas e equipamentos de propriedade e



existentes no ativo da Alienante devidamente identificados), aditamento a este Contrato de forma a refletir o montante atualizado do Valor Mínimo de Venda, conforme apurado nos termos aqui previstos.

3.1.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.1.2 acima, as Partes desde já concordam e aceitam que o Valor Mínimo de Venda será verificado anualmente, para verificação dos limites mínimos de garantia, por meio da elaboração de novo laudo de avaliação, respeitada as formalidades adotados para a cláusula 3.1.2 acima. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, até o dia 31 de março de cada ano, os laudos de avaliação dos Equipamentos (“Atualização do Laudo de Avaliação”).

4. REFORÇO DA GARANTIA

4.1.1. Caso: (i) o Agente Fiduciário, ao receber a Atualização do Laudo de Avaliação, verifique a redução do Valor Mínimo de Venda em mais de 15% (quinze por cento) em relação ao laudo anterior; ou (ii) se os Equipamentos forem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que a torna inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, a Alienante e a Emissora, de forma solidária, se comprometem a recompor integralmente o Valor Mínimo de Venda por meio de *Cash Collateral*, conforme abaixo definido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que a Alienante tomar conhecimento dos fatos descritos nos itens “i” e “ii” acima (“Reforço de Garantia”).

4.1.1.1. O Reforço de Garantia conforme previsto na Cláusula 4.1.1. acima não poderá ser realizado caso os percentuais do Contrato de Cessão não estejam sendo cumpridos pelas Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão).

4.1.2. Após o decurso do prazo acima previsto sem a realização do Reforço de Garantia, será decretado o Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula VI da Escritura de Emissão.

4.1.3. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio do depósito de recursos financeiros em conta bancária vinculada de titularidade da Alienante ou da Emissora (“*Cash Collateral*”), a qual será cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, em até 03 (três) dias úteis após o término do prazo estabelecido na Cláusula 4.1.1 acima, em montante necessário para atendimento do Valor Mínimo de Venda.



4.1.3.1. Na hipótese de realização do *Cash Collateral*, todo o valor depositado que exceder o Valor Mínimo de Garantia deverá ser direcionado para a conta corrente de livre movimentação a ser indicada pela Alienante, nos termos do respectivo contrato de administração de conta.

4.1.4. Qualquer outra forma de substituição e/ou reforço de garantia, que não o *Cash Collateral*, deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em AGD convocada para este fim, nos termos da Escritura, sendo este Contrato devidamente alterado e aditado nesse sentido, com a realização dos registros competentes.

5. TÉRMINO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

5.1.1. A presente garantia de alienação fiduciária e todas as obrigações da Emissora dela decorrentes permanecerão em pleno vigor até que o Agente Fiduciário verifique a Constituição de Direitos Creditórios ou até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Emissão de Debêntures venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um descumprimento ou uma hipótese de Vencimento Antecipado, conforme definido na Cláusula VI da Escritura de Emissão.

5.1.2. Os Debenturistas, por intermédio do Agente Fiduciário, concordam em liberar a garantia constituída no presente Contrato, com a assinatura do correspondente termo de liberação de garantia, mediante verificação do Agente Fiduciário e notificação aos Debenturistas com relação à Constituição de Direitos Creditórios ou até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6. DO DEPÓSITO

6.1.1. Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), a Alienante, por meio de seus representantes legais, é neste ato nomeada e constituída pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária dos Equipamentos, sendo, ainda, responsável pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciem a válida e eficaz constituição da alienação fiduciária dos Equipamentos ("Documentos Comprobatórios").



6.1.2. As Partes, por meio do presente Contrato, concordam que os Documentos Comprobatórios ficarão arquivados na sede da Alienante, sendo que esta compromete-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, sob sua responsabilidade, no prazo de 01 (um) dia, contado da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Alienante nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas. Adicionalmente, neste ato, a Alienante, declara conhecer as consequências decorrentes de eventual descumprimento da obrigação de entrega dos Documentos Comprobatórios, assumindo responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar ao Agente Fiduciário, incluindo os prejuízos civis e penais daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

6.1.3. A Alienante poderá ser substituída por novo depositário, de comum acordo entre as Partes, mediante aditamento ao presente Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário, sendo que a Alienante continuará responsável pelos Equipamentos até que seja formalizada, pelas Partes, por meio de aditamento a este instrumento, a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto da presente Cláusula.

6.1.4. A Alienante manterá a guarda de todos os Documentos Comprobatórios com o máximo cuidado e diligência, em nome e por conta do Agente Fiduciário, a partir da presente data, até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas ou caso seja atendido o percentual de Constituição de Direitos Creditórios, devidamente formalizados e identificados pelo número de inscrição do respectivo devedor no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

7. OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

7.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e aditamentos, na Escritura de Emissão e Aditamentos, e na legislação aplicável atualmente em vigor, a Alienante, sob pena de declaração de Vencimento Antecipado da dívida contraída pela Emissora, nos termos da Escritura da Emissão, obriga-se a:

- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;



- (ii) permanecer na posse direta e guarda dos Equipamentos, obrigando-se a bem conservá-lo e a pagar pontualmente todos os tributos, despesas, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos ou que sejam inerentes à presente garantia;
- (iii) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (iv) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa ou venha a afetar total ou parcialmente, os Equipamentos ou este Contrato, mantendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores, informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas pela Alienante, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (v) não ceder, dispor, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato, alienar, comprometer-se a vender, onerar ou de outra forma gravar os Equipamentos, no todo ou em parte, em favor de qualquer terceiro, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representando no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD convocada para esta finalidade, representados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) conceder aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Equipamentos;
- (vii) a Alienante manterá as Partes, seus respectivos sucessores, cessionários, diretores, empregados e agentes indenes de toda e qualquer responsabilidade, custos e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) relativos a, ou resultantes de qualquer atraso no pagamento de qualquer imposto ou outros tributos que possam ser devidos com relação a qualquer dos Equipamentos;
- (viii) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais



presente ou futuramente incidentes sobre os Equipamentos e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas;

- (ix) informar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, imediatamente após a sua ciência, a ocorrência de qualquer evento que possa vir a ter um Efeito Adverso Relevante (assim como definido na Escritura de Emissão) sobre a garantia criada por este Contrato;
- (x) informar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer evento que resulte ou que possa resultar em que as declarações prestadas neste Contrato se tornem inverídicas;
- (xi) somente autorizar o levantamento dos Equipamentos, assim como a baixa da presente alienação fiduciária, com a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (xii) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Alienante, a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato;
- (xiii) apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da presente data, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cópia do referido Contrato registrado nos Cartórios Competentes, conforme abaixo definido;
- (xiv) manter os Equipamentos em perfeito estado de uso e de conservação, excetuado o desgaste decorrente de seu uso normal e segundo sua destinação, liberando ao Agente Fiduciário, em qualquer momento, a vistoria dos Equipamentos, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- (xv) defender-se de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a alienação fiduciária dos Equipamentos, os próprios Equipamentos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas bem como informar imediatamente aos Debenturistas,



representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

- (xvi) na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Equipamentos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato; e
- (xvii) arcar com todos os custos de avaliação e reavaliação dos Equipamentos.

8. SEGURO

8.1.1. Durante todo o tempo em que perdurarem quaisquer Obrigações Garantidas, a Alienante obriga-se a segurar e manter segurado, às suas expensas, os Equipamentos, contra todos os riscos usuais atinentes aos Equipamentos tipicamente cobertos no ramo de atividade da Alienante e sempre pelo maior valor legalmente permitido, com uma seguradora de renome e idônea, aprovada previamente pelos Debenturistas, reunidos AGD, indicando os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como exclusivos beneficiários da apólice de seguro ("Seguro").

8.1.2. Recebida qualquer indenização, poderão os mesmos aplicá-la no pagamento das Obrigações Garantidas, no caso de obrigações vencidas, sendo que, não havendo Obrigações Garantidas vencidas ou superando a indenização o valor das Obrigações Garantidas vencidas e ainda existindo Obrigações Garantidas vincendas, o excedente será utilizado para a recomposição do ativo da Alienante.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1.1. A Alienante neste ato declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes, autorizações societárias, entre outras, e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui contidas;



- (ii) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, sendo que nem a celebração e tampouco o cumprimento deste Contrato violam nem violarão (i) seus atos constitutivos; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que lhe vincule ou lhe seja aplicável, ou qualquer de suas controladas, coligadas e empresas sob controle comum, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
- (iii) o presente Contrato é celebrado por representantes legais da Alienante, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em nome da Alienante, as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Alienante, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
- (iv) os signatários deste Contrato têm poderes para assumir, em nome da Alienante, as obrigações aqui estabelecidas;
- (v) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte da Alienante, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus aqui constituído sobre os Equipamentos; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Alienante, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (vi) os Equipamentos são de sua exclusiva propriedade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Alienante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente alienação fiduciária dos Equipamentos em favor dos Debenturistas, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato; a Alienante responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos Equipamentos, garantindo que eles não são objeto de qualquer outro ônus, restrição ou contestação por parte de terceiros, incluindo, porém não se limitando a pendências de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e/ou de quaisquer outras impostas por lei e se responsabiliza pela



existência, exigibilidade, ausência de vício, consistência e legitimidade dos Equipamentos;

- (vii) nenhuma autorização governamental é necessária para a constituição e/ou manutenção da alienação fiduciária dos Equipamentos;
- (viii) a Alienante está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Equipamentos;
- (ix) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável;
- (x) não tem conhecimento de qualquer ameaça ou iminência de qualquer pendência arbitral, judicial ou administrativa de qualquer natureza que possa afetar negativamente os Equipamentos ou quaisquer disposições deste Contrato; e
- (xi) não existem pendências, arbitrais, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente as atividades da Alienante ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e capacidade de cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

9.1.2. As declarações prestadas pela Alienante neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Alienante responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações.

9.1.3. A constatação de descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes neste Contrato, acarretará no imediato Vencimento Antecipado (assim como descrito na Cláusula VI da Escritura de Emissão) das Obrigações Garantidas, com a imediata excussão da presente garantia.

10. EXCUSSÃO DA GARANTIA

10.1.1. Sem prejuízo das demais hipóteses de inadimplemento ou vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e do direito de executar a presente garantia nos termos abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis as Obrigações Garantidas (incluindo, mas não limitado a, principal, juros, comissões e os encargos decorrentes da



mora), se ocorrer o inadimplemento total ou parcial de qualquer das Obrigações Garantidas, ou nas hipóteses do artigo 1.425 do Código Civil (e decorridos os respectivos prazos de cura sem que o inadimplemento tenha sido sanado), ou ainda na ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula VI da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em AGD, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, de forma amigável e de boa-fé, fica, por meio deste ato autorizado e habilitado a alienar, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os Equipamentos (no todo ou em parte, conforme aplicável), e prontamente, vendê-los, cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar e entregar os Equipamentos, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que entenda adequados, independentemente de notificação anterior ou subsequente à Alienante, de acordo com os termos do Artigo 1.364 do Código Civil (“Venda”).

10.1.2. Se, após a Venda dos Equipamentos, o montante obtido por meio da excussão não seja suficiente para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, o saldo devedor remanescente, deverá ser imediatamente pago pela Alienante e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (assim como definidos na Escritura de Emissão) ou com o produto da excussão das demais garantias previstas na Escritura de Emissão, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

10.1.3. A excussão da garantia prevista neste Contrato não é impeditiva do exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de outras garantias prestadas no âmbito da Emissão, podendo esta garantia ser executada individual ou simultaneamente às demais garantias prestadas no âmbito da Emissão.

10.1.4. O produto total apurado com a excussão ou Venda dos Equipamentos será aplicado para o pagamento das Obrigações Garantidas (principal e acessórias, nessa ordem), suportando a Alienante todas as despesas em que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incorrer com a negociação dos Equipamentos.

10.1.5. Para os fins desta Cláusula, a Alienante neste ato individualmente nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para agir em seu nome, com poderes específicos para, em caso da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (nos termos da Cláusula VI da Escritura de Emissão), e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, Cartórios e qualquer bolsa de valores, na hipótese de um leilão/hasta pública, que sejam necessários





para efetuar a venda pública ou privada dos Equipamentos, após a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, assim como definidas na Cláusula VI da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor preço; (b) receber os recursos oriundos da alienação dos Equipamentos para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Alienante deverá, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração ao Agente Fiduciário substancialmente na forma do **Anexo C** a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

11. REGISTRO

11.1.1. A Alienante compromete-se a, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis levar a registro o presente Contrato e apresentar o comprovante de protocolo ao Agente Fiduciário, e, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do presente Contrato ou qualquer aditamento, (i) efetivar o registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nas cidades de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios Competentes"), assumindo a Emissora os custos e despesas pertinentes a tal registro, (ii) fornecer ao Agente Fiduciário via comprobatória do registro do presente Contrato ou aditamento, com cópia para os Debenturistas. Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério e às custas e despesas da Emissora, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Alienante, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Alienante ou pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Emissora será responsável por reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário.

12. DESPESAS E INDENIZAÇÕES

12.1.1. Todos os custos de registro deste Contrato, eventuais aditivos perante os cartórios competentes e eventuais intimações, conforme aqui previsto, serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora.

12.1.2. A Emissora deverá (i) indenizar, reembolsar e manter indene as Partes contra todas as ações, prejuízos, danos, penalidades e responsabilidades (incluindo, sem limitação,



responsabilidades por multas) de qualquer natureza; e (ii) reembolsar cada Parte por todos os custos e desembolsos, incluindo despesas com honorários advocatícios razoavelmente incorridos, relativos, decorrentes, ou resultantes do quanto disposto no item (i) desta Cláusula ou do exercício por qualquer Parte de qualquer direito ou ação outorgada nos termos do presente Contrato.

12.1.3. Estão incluídos nos danos previstos no item anterior, dentre outros, os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios comprovadamente incorridos nas respectivas defesas. Sem prejuízo da indenização prevista nesta Cláusula, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida.

12.1.4. A Emissora pagará ou reembolsará qualquer das Partes, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, quaisquer gastos, custas e despesas, incluindo o pagamento de tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de quaisquer valores que estes sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados, sendo aplicáveis, em caso de atraso no pagamento, os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal parte informe às outras partes através de notificação. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue:

Se para a Alienante:

KM 26 - MADEIREIRA E CALDEIRARIA LTDA.

Estrada Rio Natal, nº 3700, Rio Natal,
CEP 89280-970, São Bento do Sul/SC
At.: Frank Bollmann

(Handwritten signatures and initials)



Telefone: (47) 3631-5081
Fax: (47) 3631-5050
E-mail: frank@tuper.com.br

Se para a Emissora:

TUPER S.A.

Rodovia SC 301, Acesso Oeste, nº 955
CEP 89.288-215, São Bento do Sul/SC
At.: Eduardo Feldmann
Telefone: (47) 3631-5006
Fax: (47) 3631-5050
E-mail: eduardo.feldmann@tuper.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

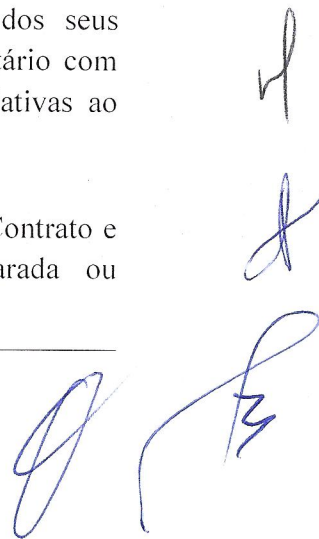
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
CEP 20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1773
e-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br

13.1.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado por meio do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial, extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.

13.1.3. A Alienante, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o seu representante acima mencionado, como seu mandatário com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente Contrato.

13.1.4. As Partes reconhecem que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou



[Handwritten signature]



simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e na Escritura de Emissão; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

13.1.5. Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário.

13.1.6. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

13.1.7. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

13.1.8. A Alienante e o Fiel Depositário obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Fica assegurado aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, permanecendo em vigor este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Debenturistas, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13.1.9. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



13.1.10. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

13.1.11. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante nos termos deste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por si ou por seu(s) representante(s), poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Alienante.

13.1.12. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário poderão contratar terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos dos Debenturistas relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação a presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais contratados, em benefício dos Debenturistas, cuja designação deverá ser previamente informada à Alienante, mas independerá da anuência desta.

13.1.13. Este será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

13.1.14. As partes elegem o foro da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sul, 18 de abril de 2016.

(assinaturas seguem nas próximas páginas)

(restante da página propositalmente deixado em branco)

mb



PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 2 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM 18 DE ABRIL DE 2016, ENTRE A KM 26 - MADEIREIRA E CALDEIRARIA LTDA., PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A TUPER S.A.

Pela Alienante:



KM 26 - MADEIREIRA E CALDEIRARIA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Pela Emissora:



TUPER S.A.



Nome:

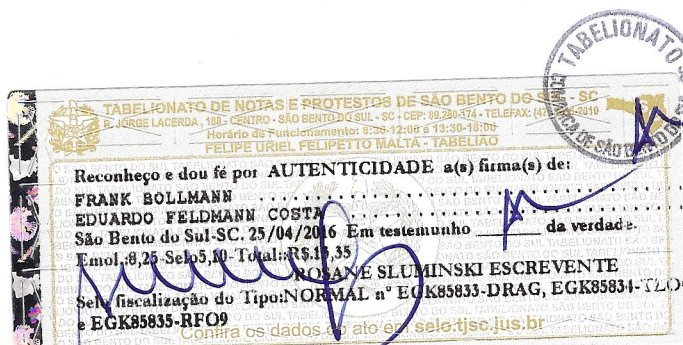
Cargo:

Frank Bollmann
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Nome:

Cargo:

Eduardo Feldmann Costa
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 432 987 020-72



H

X



PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 2 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM 18 DE ABRIL DE 2016, ENTRE A KM 26 - MADEIREIRA E CALDEIRARIA LTDA., PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A TUPER S.A.

Pelo Agente Fiduciário:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Testemunhas:

Nome: FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.
RG: CPF: 146.919.957-22

Nome: Rosiléa Mayer Florentino
RG: CPF: 702.216.267-00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

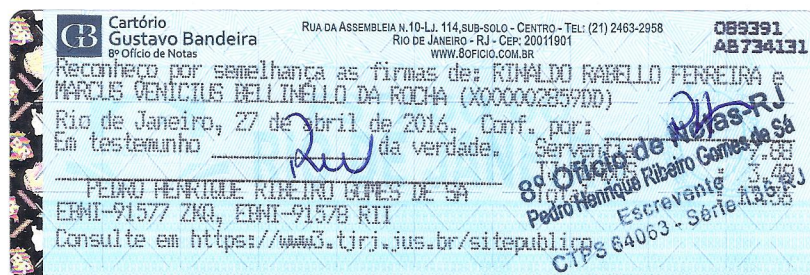
São Bento do Sul - SC

Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro

Apresentado hoje para registro, Apontado sob nº 00040638, do protocolo A-10, registrado no livro B-226, registro de Títulos e Documentos sob nº 00040265, São Bento do Sul, 16/05/2016.

Reg.: 1.200,00, Selo: 1,70, Total: 1.201,70

Mafalda Tremi Hümmelgen - Oficiala
EGO38417 WBUJ Confira em: www.tjsc.jus.br/selo





ANEXO (A)

Principais Características das Obrigações Garantidas

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Valor do Principal: O valor total agregado das Debêntures é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Data de Emissão").

Quantidade de Debêntures Emitidas: 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures, cujo valor nominal unitário será R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures são objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do Banco Fator S.A. ("Coordenadores"). O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

Forma de Subscrição e Integralização: A integralização foi realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures foram ser subscritas e integralizadas na mesma data.

Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures é de 2191 dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2019 ("Data de Vencimento") e, a partir do cumprimento da Condição Suspensiva, conforme definido no Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("Aditamento à Escritura"), o prazo das Debêntures será de 8 anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2021 ("Nova Data de Vencimento").

Atualização e Remuneração: As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo* ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no



informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa (i) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de 20 de maio de 2015 (inclusive); (ii) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21 de maio de 2015 (inclusive) e até 26 de fevereiro de 2016 (exclusive); e (iii) de 5,00% (cinco por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 26 de fevereiro de 2016 (exclusive) e até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 09 (nove) parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 3 de novembro de 2014 e a última parcela na Data de Vencimento. Após o cumprimento da Condição Suspensiva, conforme definido no Aditamento à Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 3 de novembro de 2014 e a última parcela na Nova Data de Vencimento.

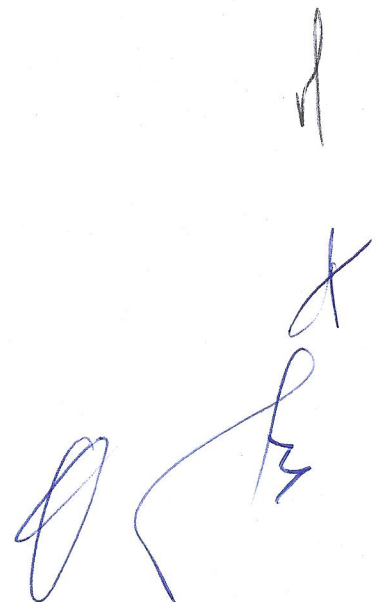
Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado de forma semestral, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15 de novembro de 2013 e o último na Data de Vencimento. A partir de 03 de novembro de 2014, inclusive, o pagamento da Remuneração ocorrerá somente nas Datas de Amortização, conforme cronograma da Cláusula IV.10 da Escritura de Emissão. Após o cumprimento da Condição Suspensiva, conforme definido no Aditamento à Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado a partir (inclusive) de 15 de fevereiro de 2017 até a Nova Data de Vencimento (exclusive), conforme cronograma da Cláusula IV.10 da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas,

os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança.

Outras Despesas. Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2017 e a data de vencimento das debêntures, calculado *pro-rata temporis* (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.



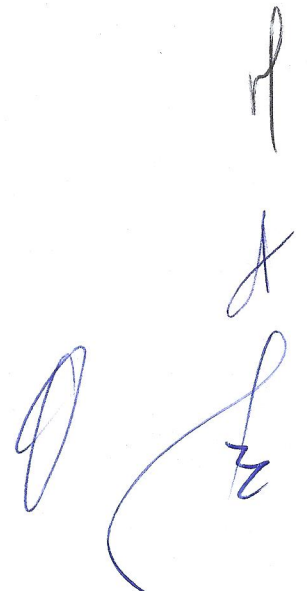


Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

ANEXO B

Cópia do Laudo de Avaliação dos Equipamentos

(segue nas próximas páginas)





Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

São Bento do Sul / SC

TBM HERRENKENECHT

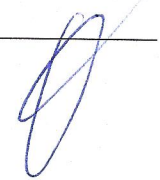
Data do Laudo: 10 de março de 2016

Preparado para: *KM 26 Caldeiraria e Metalúrgica Ltda.*



COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3272 - SL. 04 - CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP : 80230-010
FONE: (41) 3232-9620 - FAX : (41) 3232-6793
Email : jamichelotto@gmail.com





Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	03
BASES DE AVALIAÇÃO	04
INTRODUÇÃO	05
PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	06
CARACTERIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	07
AVALIAÇÃO	11
VALOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	18
ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	21
ENCERRAMENTO	22





Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

SUMÁRIO EXECUTIVO

Data do laudo de avaliação	10 de março de 2016
Destinatário	KM 26 Caldeiraria e Metalúrgica Ltda.
Objetivo	Custo de reedição
Finalidade	Garantia de operação
Objeto	TBM Herrenknecht
Tipo	Máquinas e equipamentos
Localização	Estrada Rio Natal, 3.710, Rio Natal São Bento do Sul – SC CEP: 89280-970
Áreas	N/A
Titulação	Para efeito deste trabalho, assumimos que não há questões relativas à titularidade que possam impedir a venda do empreendimento ou influenciar o seu valor de mercado.
Custo de reedição	R\$ 25.013.035,86
Valor de liquidação forçada	R\$ 21.261.080,48



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

BASES DE VALOR

Conformidade com as normas de avaliação

O trabalho foi efetuado seguindo os ditames preconizados pela Norma ABNT NBR 14.653/5 – Avaliação de Bens. Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral. Também foram obedecidos, quando não conflitantes com a norma supracitada, as regulamentações das Normas Internacionais de Avaliação IVSC – International Valuations Standards Council e do *Red Book* da RICS – Royal Institution of Chartered Surveyors

Valor econômico

A avaliação foi feita com base no custo de reedição, assim definido:

Custo de reedição: Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Metodologia

Método Comparativo Direto do Custo de Reposição de Equipamentos

Fundamentação

II



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

1. INTRODUÇÃO

1.1 SOLICITANTE

KM 26 Caldeiraria e Metalúrgica Ltda.

1.2 PROPRIETÁRIO

KM 26 Caldeiraria e Metalúrgica Ltda.

1.3 OBJETO DA AVALIAÇÃO

1.3.1 Tipo do bem

Máquinas, equipamentos e instalações industriais.

1.3.2 Descrição do bem

Os bens avaliados são a TBM (Tunel Boring Machine), também conhecida como tuneladora, marca Herrenknecht e demais equipamentos de suporte.

1.3.3 Localização do bem

Estrada Rio Natal, 3.710, Rio Natal
São Bento do Sul, SC.

1.3.4 Utilização do bem

Os bens avaliados são utilizados na escavação de túneis em rocha e equipamentos acessórios.

1.4 OBJETIVO

Determinação do custo de reedição de máquinas, equipamentos e instalações melhor detalhados no anexo 2.



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- As informações prestadas por terceiros foram consideradas corretas e de boa-fé;
- O responsável técnico por este trabalho não assume responsabilidade por matérias alheias a sua responsabilidade profissional, estabelecida em leis, códigos e regulamentos pertinentes;
- O avaliador não tem no presente, tampouco vislumbra no futuro, qualquer interesse pelo bem objeto da avaliação;
- As conclusões deste laudo não tem qualquer correlação com os honorários do avaliador.





3. CARACTERIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Trata-se de equipamentos de escavação de tubos, denominado TBM (Tunnel Boring Machine), com as seguintes características:

Marca: Herrenknecht
Modelo: Gripper TBM2850XH Machine System (Gripper TBM2850XH-2800GN-100400)
Diâmetro do túnel: 2.850 mm
Cabeçote de corte: Gripper TM2500, potência 400 kw
Container de reparo de equipamentos
2 veículos multisserviço MSV-18-1-10
2 containers de 8 m³
Ventilador axial GAL5-130/130
Duto de ar DN550 (2.800mm; 28 x 100 m)

Além disso, há os equipamentos de suporte:

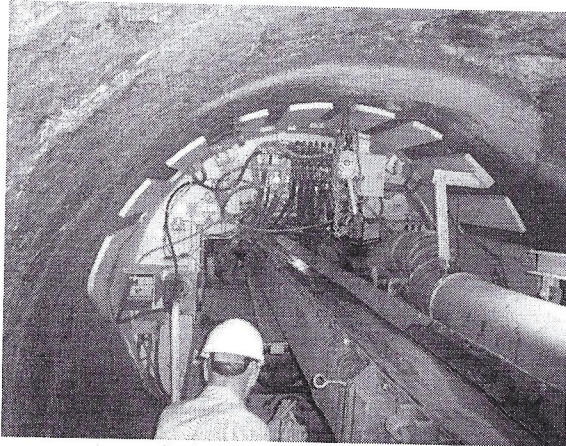
2 Grupos motogeradores Cummins 450 KVA
Subestação 1.000 KVA
Torre de resfriamento Alpina

A seguir, fotos das principais máquinas e equipamentos.

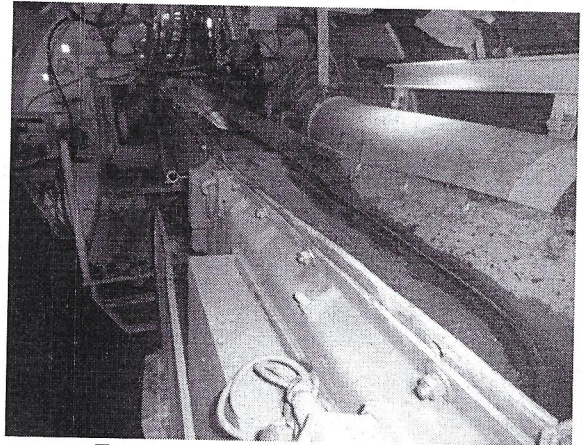
[Handwritten signature]



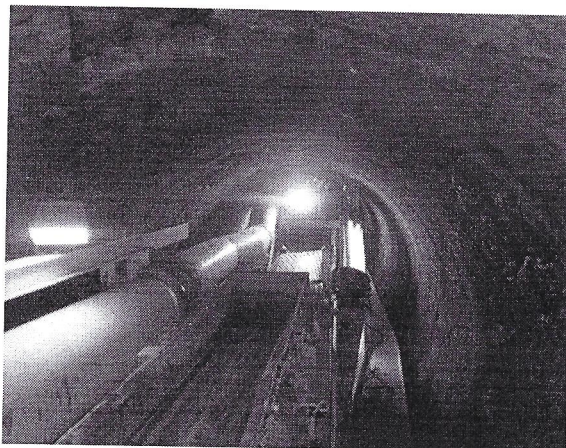
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado



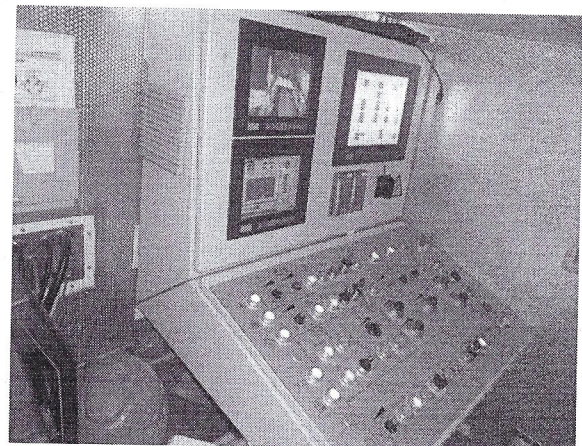
Cabeçote de corte



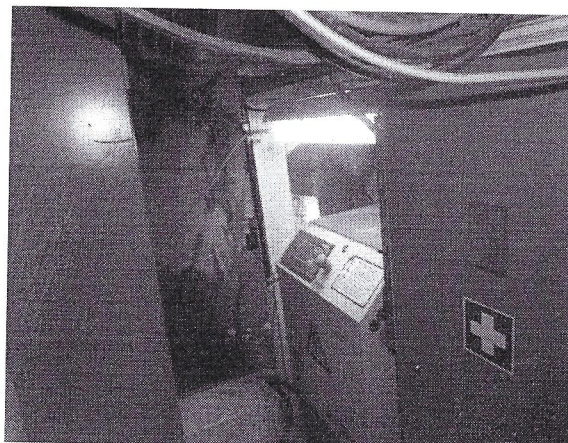
Esteira de retirada de rochas



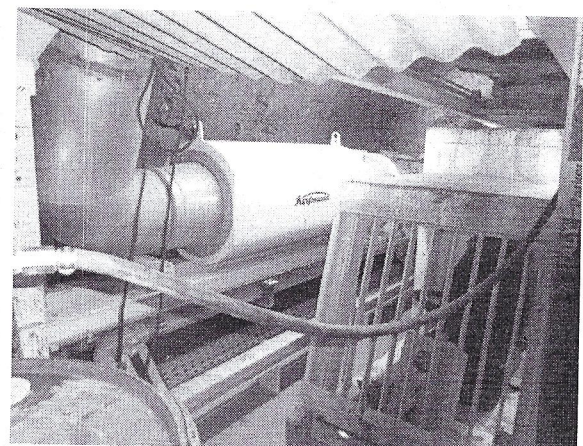
Vista de parte da máquina



Painel de controle



Transformador elétrico



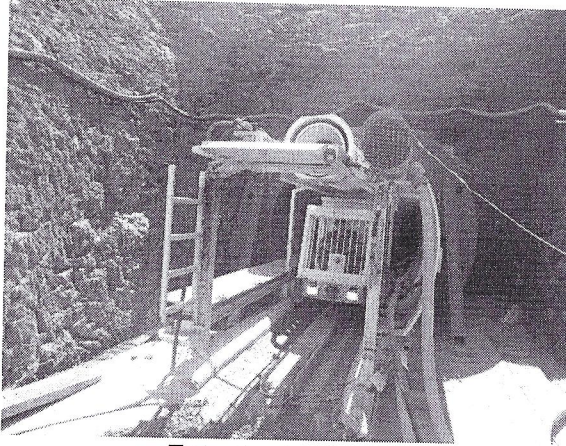
Sistema de exaustão

[Handwritten signature]

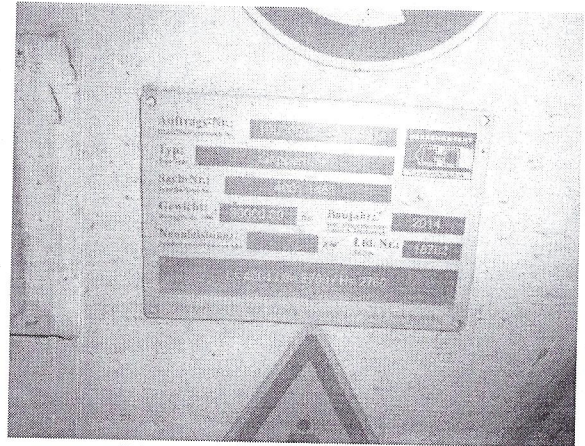
[Handwritten signature]



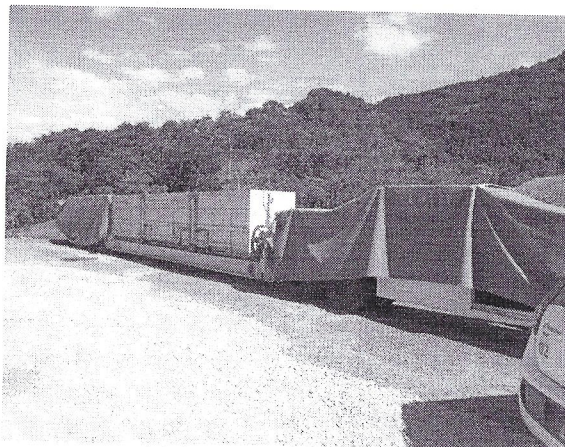
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado



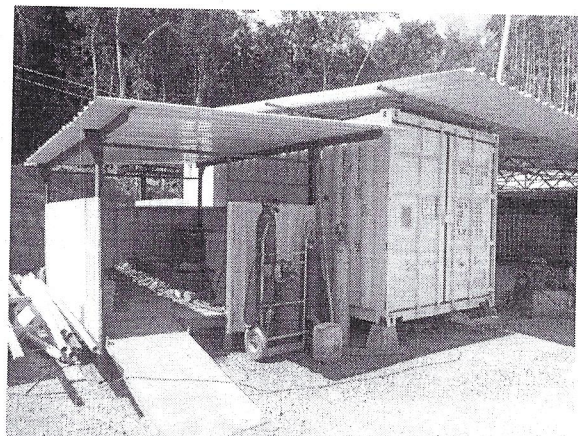
Entrada do túnel



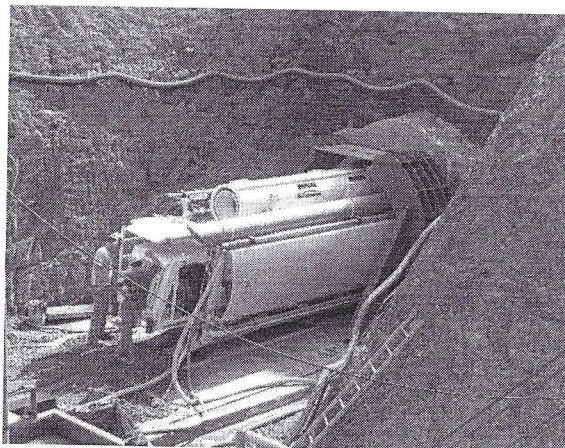
Plaqueta de identificação



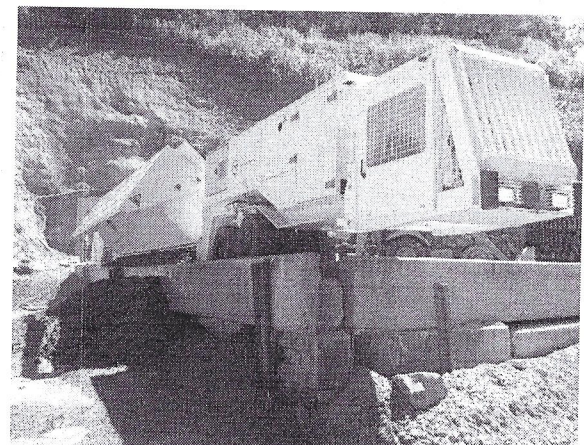
Veículo multiserviço



Container de reparo de ferramentas



Entrada do túnel



Veículo multiserviço

COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

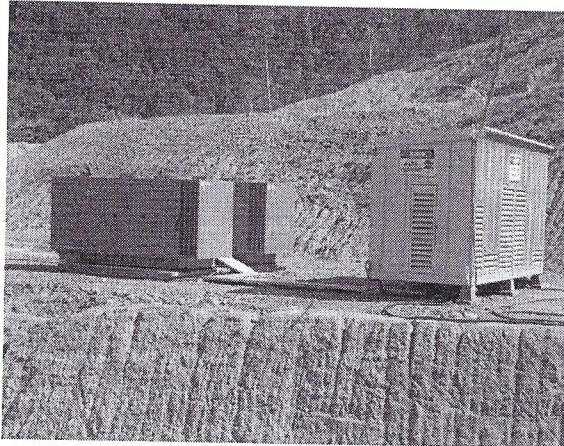
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3272 - SL. 04 - CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP: 80230-010

FONE: (41) 3232-9620 - FAX: (41) 3232-6793

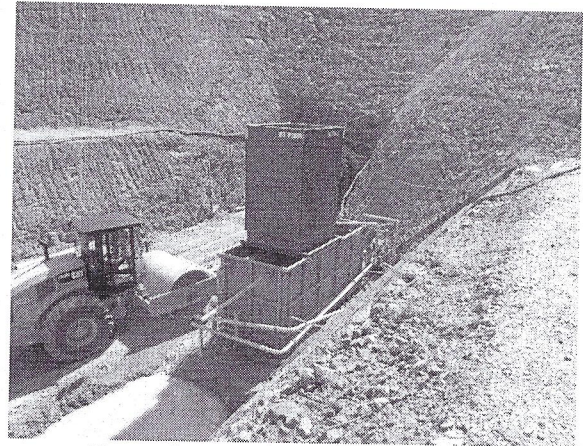
Email: jamichelotto@gmail.com



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado



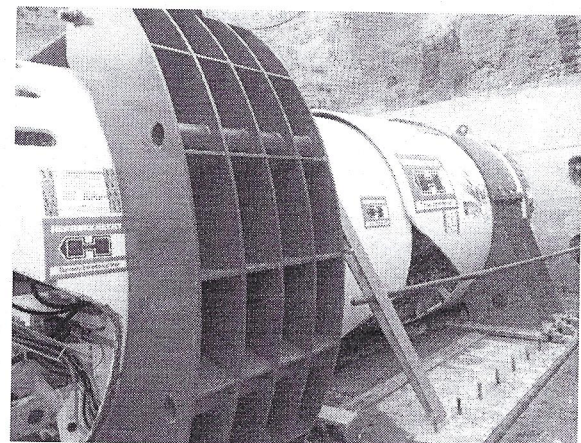
Grupos motogeradores e subestação



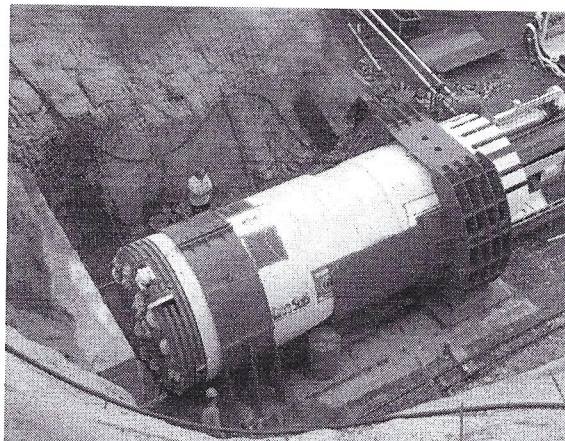
Torre de resfriamento de água



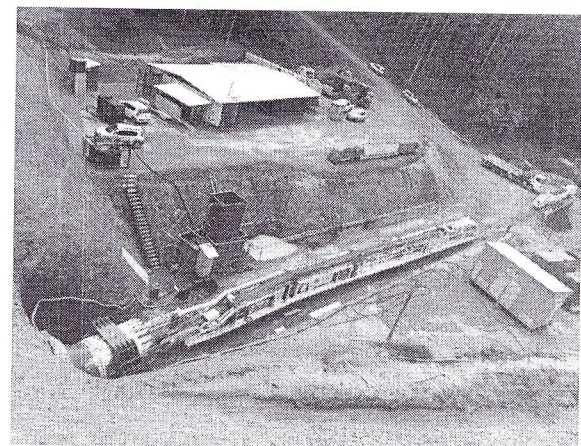
Guindaste Grove



Frente da máquina



Início da operação



Vista geral da máquina

COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3272 - SL. 04 - CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP : 80230-010

FONE: (41) 3232-9620 - FAX : (41) 3232-6793

Email : jamichelotto@gmail.com



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

4. AVALIAÇÃO

A presente avaliação considera os ativos como um instrumento financeiro capaz de serem comercializados e integralmente transformados em moeda corrente, num prazo médio de absorção pelo mercado.

O Custo de Reposição é o custo para aquisição de um ativo similar em função, desempenho operacional e estrutura construtiva na condição de novo.

O Custo de Reedição é o custo de um ativo idêntico.

4.1 Normas técnicas aplicáveis

As normas técnicas utilizadas no desenvolvimento do presente trabalho foram:

- NBR 14.653-1/01 – Avaliação de bens. Parte 1: Procedimentos gerais, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- NBR 14.653/5-06 – Avaliação de bens. Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Pronunciamento Contábil CPC nº 27 – Ativo Imobilizado (Comissão de Pronunciamentos Contábeis).

4.2 Vistoria

A vistoria é utilizada para determinar as condições gerais dos bens e requer uma inspeção técnica, análise geral dos estados de conservação, manutenção e carga de trabalho, descrições sucintas das características, análise da inserção do processo industrial.

Realizamos vistoria in loco dos bens avaliandos. Nestas vistorias, buscamos colacionar a maior quantidade possível de informações a respeito de cada bem inspecionado, dentre elas:

Idade real ou aparente;
Estado de conservação;
Condições operacionais;
Capacidade e função;
Condições de manutenção.

Informações adicionais a respeito de bens específicos, sobretudo ferramentas, bens móveis de pequena dimensão, instalações, os quais devido a condições específicas, tais como mobilidade, difícil acesso ou características intrínsecas ao processo operacional, tornaram difícil a vistoria, foram obtidos através de desenhos,



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

plantas, lay outs, listagens atualizadas de setores específicos ou informações de responsáveis pelo setor.

Nos bens nos quais não foi possível identificar a idade real dos mesmo, optamos pela utilização da idade aparente ou da data de entrada no ativo imobilizado.

Nos bens de elevado valor econômico e compostos por vários elementos, a caracterização e avaliação foi realizada separando o mesmo em seus principais componentes.

4.3 Metodologia

Conforme o item 75 do CPC-27 a seleção do(s) método(s) de avaliação e a estimativa de vida útil dos ativos são questões de julgamento. Portanto a partir deste ponto procuramos explicitar as definições e métodos adotados para parametrizar o presente trabalho.

Na presente avaliação foi utilizado o Método Direto do Custo de Reposição de Equipamentos. Neste método, determinamos o valor de reposição de cada bem avaliando, determinando sua depreciação para chegar ao seu valor em uso dentro do processo produtivo, ou custo de reedição, que neste caso espelha o valor de mercado dos ativos.

4.3.1 Depreciação

Para a engenharia econômica a depreciação é um custo de produção e pode ser definida como a perda de valor devido à passagem do tempo. De acordo com o Engº Hélio Roberto Ribeiro de Caíres, em sua clássica obra "Novos Tratamentos Matemáticos em Temas de Engenharia de Avaliações", a depreciação é classificada como seguem:

- ✓ Depreciação Física, a qual abrange a deterioração e o desgaste;
- ✓ Depreciação Funcional, a qual abrange a inadequação e a obsolescência.

4.3.1.1 Depreciação Física

Este tipo de depreciação resulta na diminuição da capacidade física ou prazo utilização. As principais causas desta depreciação são a deterioração e o desgaste. A deterioração independe do uso e abrange a corrosão, decomposição e ação de agentes externos. O desgaste está associado ao uso. Os efeitos da depreciação resultam no estado atual da benfeitoria que é detectado durante a vistoria técnica.

4.3.1.2. Depreciação Funcional

Esta depreciação está associada a perdas econômicas relativas a obsolescência e inadequação. A obsolescência é resultado da evolução tecnológica que torna anti-econômica a operação original, através do uso de uma unidade mais

[Assinatura]



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

eficiente e é analisada através da comparação do atual nível tecnológico com o melhor nível tecnológico disponível no mercado. A inadequação ocorre quando não se encontra mais demanda / mercado para os produtos fabricados por esta unidade e é analisada pela demanda / aceitação dos produtos oferecidos ao mercado consumidor e suas tendências. É um conceito aplicável mais frequentemente a máquinas/equipamentos e outros bens moveis sujeitos à obsolescência.

4.3.1.3 Depreciação de máquinas e equipamentos

As definições apresentadas supra são aplicáveis a qualquer tipo de bem. Na avaliação de máquinas e equipamentos, as definições mais convenientes relativas a depreciação são provenientes do Engº Victor Carlos Fillinger, apresentada em sua obra "Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais", publicada pelo IBAPE/SP e transcrita a seguir:

A depreciação é a decadência do valor de um bem, incidindo apenas sobre o valor inerente não sendo apropriadas as despesas de transporte, montagem e fiscais. Cinco são os elementos circunstanciais que ocasionam a depreciação:

Depreciação inicial: que é a perda instantânea do valor no momento em que o equipamento entra em operação, passando o "status" de novo para usado, sendo comum para veículos e equipamentos.

Decrepitude: depreciação em função da idade, em consequência da sua utilização, desgaste e manutenção.

Deterioração: é a depreciação devida ao desgaste de componentes, ou de falhas de funcionamento em função de mau uso ou manutenção inadequada.

Mutilação: depreciação devida à retirada de sistemas ou componentes originalmente existentes, neste caso a depreciação seria correspondente a reposição dos mesmos.

Obsolescência: depreciação devida à superação tecnológica.

4.4 Pesquisa de valores

A pesquisa de valores abrangeu consultas a fornecedores, fabricantes, revendedores e corretores de equipamentos de uso similar àqueles avaliandos.

Também foram utilizadas propostas comerciais, orçamentos, notas fiscais e contratos de aquisição dos equipamentos avaliandos fornecidos pela Tuper S.A.

4.5 Critério de avaliação e tratamento dos dados

4.5.1 Tratamento dos dados

O tratamento dos dados com objetivo de determinação dos valores adotou a seguinte sequência metodológica:

- Individualização e caracterização dos equipamentos avaliandos;



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

- Determinação do valor de novo (reposição);
- Determinação da vida útil e valor residual;
- Cálculo do valor em uso (reedição).

4.5.2 Individualização e caracterização dos equipamentos avaliandos

Partindo de listagens de equipamentos fornecidas pela empresa, efetuamos vistoria in loco das instalações da mesma, inspecionando individualizadamente cada máquina e equipamento existente.

Nestas inspeções buscamos colacionar a maior quantidade possível de dados a respeito de cada bem individualmente, de modo a subsidiar os trabalhos avaliatórios, dentre eles:

Idade real e/ou aparente;
Estado de conservação;
Condições operacionais;
Capacidade e função;
Condições de manutenção.

A inspeção é realizada de forma individual e são considerados componentes dos bens elementos necessários ao seu correto funcionamento, tais como acionamento, transmissão, painéis, instrumentos, estruturas, etc.

Em equipamentos de difícil inspeção, são utilizados informações complementares, obtidas junto aos setores pertinentes da empresa.

Instalações (elétrica, hidráulica, vapor) são vistoriadas visualmente sempre que possível, e na impossibilidade, utilizamos plantas, lay outs e projetos de engenharia para obtenção das informações necessárias a avaliação.

4.5.3 Determinação do valor de novo (reposição)

A determinação do valor de reposição ou valor de novo de máquinas, equipamentos e instalações é feita através da consulta a fontes especializadas no setor, junto às fontes listadas no item 3.4.

4.5.4 Determinação da vida útil

O cálculo da vida útil de máquinas, equipamentos e bens individuais foi baseado nos seguintes estudos:

■ Normal Use Life Study, da ASA – American Society of Appraisers (Sociedade Americana de Avaliadores);

■ Estudo de Vidas Úteis de Máquinas e Equipamentos, do IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Divisão São Paulo;

[Handwritten signature]



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

■ Publication 946 (2008) – How to Depreciate Property – Table of Class Lives and Recovery Periods – Internal Revenue Services – USA Department of Treasury;

■ Estudo de Vida Útil Econômica para o Setor Elétrico – ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e EFEI (Escola Federal de Engenharia de Itajubá).

4.5.5 Determinação do valor em uso (reedição)

A determinação do custo de reedição das unidades produtivas da indústria foi feita utilizando-se as curvas inferidas no estudo Novos Conceitos em Depreciação de Máquinas e Equipamentos, publicada em 2013 pelo IBAPE Nacional (<http://ibape-nacional.com.br/biblioteca/wp-content/uploads/2013/06/depreciacao-ibape-nacional-final.pdf>), elaborado pelo Eng. Marcos Augusto da Silva, sob coordenação do Eng. Osório Accioly Gatto, presidente do IBAPE Nacional, com colaboração dos Engos Agnaldo Calvi Benvenho, Carlos Eduardo Cardoso, Frederico Correia Lima Filho, Mário Lucas Esteves Gonçalves e Rosana Akemi Murakami Borghi e revisão do Eng. Octávio Galvão Neto.

Tal trabalho foi apresentado em seção do XVII COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado em Outubro de 2013 em Florianópolis, SC, pelo IBAPE Nacional e IBAPE/SC.

O estudo em questão buscou inferir, através de dados de mercado de equipamentos usados, curvas que refletissem a depreciação dos mesmos de um ponto de vista mercadológico.

Foram geradas duas curvas, relacionando a vida útil e a idade do equipamento com sua porcentagem sobre o valor novo, sendo uma para equipamentos em bom estado de conservação e outra para equipamentos em regular estado de conservação.

Para a presente avaliação, foi utilizada a curva para bens em Bom Estado de Conservação, a qual apresentamos a seguir.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

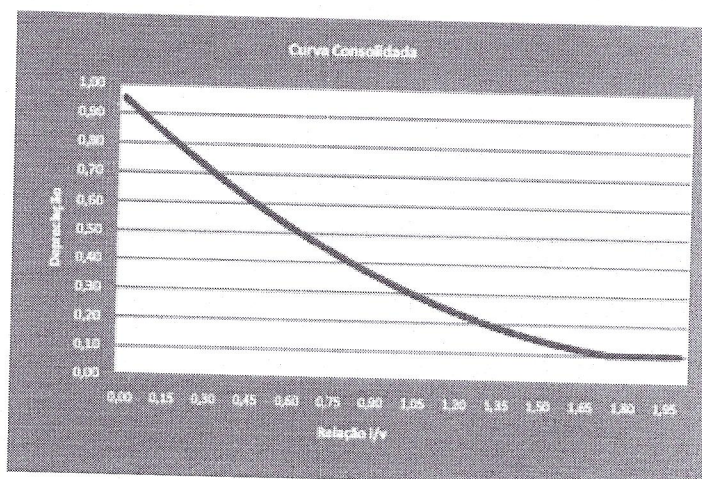
[Handwritten signature]

[Assinatura]



Registro de Títulos e Documentos
 4º Ofício-RJ
 Anexo ao Documento Arquivado

i/v	Depreciação Bom Estado
0,00	0,95
0,05	0,91
0,10	0,87
0,15	0,83
0,20	0,79
0,25	0,76
0,30	0,72
0,35	0,68
0,40	0,65
0,45	0,62
0,50	0,58
0,55	0,55
0,60	0,52
0,65	0,49
0,70	0,47
0,75	0,44
0,80	0,41
0,85	0,39
0,90	0,36
0,95	0,34
1,00	0,32
1,05	0,29
1,10	0,27
1,15	0,26
1,20	0,24
1,25	0,22
1,30	0,20
1,35	0,19
1,40	0,17
1,45	0,16
1,50	0,15
1,55	0,14
1,60	0,13
1,65	0,12
1,70	0,11
1,75	0,10
1,80	0,10
1,85	0,10
1,90	0,10
1,95	0,10
2,00	0,10



[Assinatura]

COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3272 - SL. 04 - CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP: 80230-010

FONE: (41) 3232-9620 - FAX: (41) 3232-6793

Email: jamichelotto@gmail.com

[Assinaturas]



MAFALDA TREML HÖMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

4.5.6 Determinação do valor de liquidação forçada

O valor de liquidação forçada é aquele que permite a imediata venda dos bens, sem o necessário tempo de exposição ao mercado, de modo a obter o justo valor de mercado numa situação normal, neste caso representado pelo seu custo de reedição (valor depreciado).

Para determinar o valor de liquidação forçada dos bens é necessário determinar um coeficiente de liquidez que considere:

- o tempo necessário de comercialização dos bens;
- os custos com guarda, conservação e manutenção dos bens;
- as despesas com a comercialização dos bens.

Levando em consideração as variáveis acima descritas, concluímos por um coeficiente de liquidez de 0,85 a ser aplicado sobre o custo de reedição dos bens.



5. VALOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

5.1 Apresentação das planilhas de avaliação de máquinas e equipamentos

As planilhas adotadas na avaliação de máquinas e equipamentos da TUPER apresentam o seguinte lay out:

Item	Tipo	Setor	Descrição
1	Máquinas Equipamentos	OFICINA	FRESADORA

Descrição analítica	Ano	Vida útil	Valor novo	Valor depreciado	Valor de liquidação forçada
FRESADORA MCA ROCCO MODELO FFR-40A	2003	15	55.000,00	20.869,23	16.695,38

Os itens constantes na planilha são os seguintes:

- **Item:** número sequencial do bem;
- **Tipo:** tipo do bem – máquinas equipamentos, matrizes, etc.;
- **Setor:** setor de localização do bem;
- **Descrição:** descrição sucinta do bem;
- **Descrição analítica:** descrição detalhada do bem;
- **Ano:** ano de fabricação do bem;
- **Vida útil:** vida útil do bem;
- **Valor novo:** valor novo obtido junto às fontes de pesquisa;
- **Valor depreciado:** valor depreciado do bem;
- **Valor de liquidação forçada:** valor de liquidação forçada do bem.



MAFALDA TREML HÜMMELGEN
 Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
 CPF: 633.367.389-00
 São Bento do Sul - Santa Catarina

Handwritten signature/initials

Registro de Títulos e Documentos
 4º Ofício-RJ
 Anexo ao Documento Arquivado

Item	Tipo	Sector	Descrição	Descrição analítica	Ano	Vida útil	Valor novo	Valor depreciado	Valor de liquidação forçada
1	Máquinas e equipamentos	TBM	Tuneladora	TBM (Tunnel Boring Machine), marca HERRENKNECHT, modelo TBM2850X1, diâmetro de túnel 2.850 mm, com cabeçote de corte TBM2500, sistema de controle e aquisição de dados, container de recuperação de ferramentas, partes e ferramentas sobressalentes e sistema de ventilação	2014	15	22.472.062,47	18.888.610,97	18.055.319,32
2	Máquinas e equipamentos	TBM	Veículo especial	Veículo especial multiserviço, marca HERRENKNECHT, modelo MSV-18-1-10, com cabine fechada e módulo para 1 pessoa	2014	15	2.118.184,70	1.780.413,65	1.513.351,60
3	Máquinas e equipamentos	TBM	Veículo especial	Veículo especial multiserviço, marca HERRENKNECHT, modelo MSV-18-1-10, com cabine fechada e módulo para 1 pessoa	2014	15	2.118.184,70	1.780.413,65	1.513.351,60
4	Máquinas e equipamentos	TBM	Guindaste	Guindaste, marca GROVE, modelo RT 76SE 2, capacidade 75 toneladas	2014	15	1.725.000,00	1.449.927,17	1.232.438,09
5	Máquinas e equipamentos	TBM	Rolo compactador	Rolo compactador, marca CATERPILLAR, modelo CS54B	2014	15	280.000,00	235.350,50	200.047,92
6	Máquinas e equipamentos	TBM	Compressor	Compressor de ar, marca CHICAGO PNEUMATIC, modelo 900Q	2014	15	120.000,00	100.864,50	85.734,82
7	Máquinas e equipamentos	TBM	Motogerador	Grupo motogerador, marca CUMMINS, potência 450 KVA	2014	20	231.000,00	200.395,66	170.336,31
8	Máquinas e equipamentos	TBM	Motogerador	Grupo motogerador, marca CUMMINS, potência 450 KVA	2014	20	231.000,00	200.395,66	170.336,31
9	Máquinas e equipamentos	TBM	Subestação	Subestação trifásica 0,38 / 13,8 KV, 1.000 KVA	2014	25	312.000,00	275.799,62	234.429,68
10	Máquinas e equipamentos	TBM	Torre de resfriamento	Torre de resfriamento, marca ALPINA, com tanque de água	2014	15	120.000,00	100.864,50	85.734,82
TOTAL							29.727.431,86	25.013.035,65	21.261.080,48

COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3272 - SL. 04 - CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP: 80230-010
 FONE: (41) 3232-9620 - FAX: (41) 3232-6793
 Email: jamicheotto@gmail.com



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

5.2 – Valor total de máquinas e equipamentos

Conforme apresentado nas planilhas acima, o valor total a TBM e equipamentos de suporte, em São Bento do Sul é:

CUSTO DE REEDIÇÃO **R\$ 25.013.035,86**
(Vinte e cinco milhões treze mil trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA **R\$ 21.261.080,48**
(Vinte e um milhões duzentos e sessenta e um mil oitenta reais e quarenta e oito centavos)

Data de referência: Março de 2016



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

5: A tabela a seguir indica os pontos obtidos na avaliação, conforme NBR 14.653-

Item	Descrição	Laudos	Pontos
1	Vistoria	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias	2
2	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações	2
3	Fontes de informação e dados de mercado	Cotação direta para bem similar novo	1
4	Depreciação	Calculada por metodologia consagrada	2
Total			7

A tabela a seguir (Tabela 3 da NBR 14.653-5) informa os graus de enquadramento, sua pontuação necessária e as restrições aplicáveis:

Graus	I	II	III
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo grau I	Todos os itens no mínimo no grau I

Como pode ser visto, foram obtidos **7 pontos**, com os itens 2 e 4 da Tabela 2 enquadrados no grau II. Portanto, a presente avaliação pode ser enquadrada no **GRAU II DE FUNDAMENTAÇÃO**.



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

7. ENCERRAMENTO

Este laudo contém **22 (vinte e duas) páginas**, inclusive esta, numeradas eletronicamente de 1 a 22, e impressas por computador, todas elas timbradas, numeradas e rubricadas pelo responsável técnico, com exceção desta última, que vai datada e assinada. São parte integrante deste laudo **2 (dois) anexos** não numerados.

Curitiba, PR, 10 de março de 2016

Agnaldo Calvi Benvenho, MRICS, RICS Registered Valuer

Eng. Mecânico – CREA 5061106600
Especialista em Engenharia de Avaliações e Perícias
Membro Titular do IBAPE/SP nº 1593
Membro da Royal Institution of Chartered Surveyors
Engenheiro de Avaliações nível **3A** certificado pelo IBAPE
Diretor Técnico do IBAPE Nacional
Vice Coordenador da Câmara de Avaliações do IBAPE/SP

COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

João Augusto Michelotto – Engenheiro Civil CREA 8068/D-Pr. - Sócio Diretor.
Certificado pelo Ibape nível "A"
Especialista em Avaliações e Perícias.
Perito avaliador Judicial
Diretor do Ibape - PR Gestões 2011-2012 ; 2013-2015
Conselheiro da Câmara de Engenharia Civil do Crea-Pr Gestão 2014-2016

COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3272 – SL. 04 – CENTRO - CURITIBA – PARANÁ – CEP: 80230-010
FONE: (41) 3232-9620 – FAX : (41) 3232-6793
Email : jamichelotto@gmail.com

[Assinatura]

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

ANEXO C
Modelo de Procuração

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, a **KM 26 - MADEIREIRA E CALDEIRARIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Estrada Rio Natal, nº 3700, Rio Natal, CEP 89280-970 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.229.006/0001-84, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, sendo a KM 26 - Madeireira e Caldeiraria Ltda. denominada "Outorgante", constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99 - 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, aqui agindo em nome e benefício do Outorgante, conforme definido abaixo ("Outorgado") como seu procurador para agir em seu nome e lugar, na ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, mediante deliberação em AGD, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos, celebrado em 18 de abril de 2016, entre o Outorgante, a Tuper S.A. e o Outorgado ("Contrato"), por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação dos Equipamentos inclusive, sem limitação:

1. alienar, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excutir os Equipamentos, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo prontamente alienar e entregar os Equipamentos, pelo preço, termo e condições estabelecidas no Contrato, destinando os recursos assim obtidos no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo investido de todos os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato;
2. representar o Outorgante junto a terceiros, garantidores ou seguradoras, conforme aplicável, relativos aos Equipamentos;
3. em geral, exercer, por e em nome do Outorgante, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos ao item 1 acima;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

4. se necessário para assegurar a perfeição da garantia concedida no Contrato em favor dos Debenturistas, representar o Outorgante perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e
5. a seu critério e dentro dos limites desta procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins acima mencionados.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas será considerada conclusiva contra o Outorgante e todos os demais terceiros.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

[local], [data]

[assinaturas]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

São Bento do Sul - SC

Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro

Apresentado hoje para registro, Apontado sob nº 00040638, do protocolo A-10, registrado no livro B-226, registro de Títulos e Documentos sob nº 00040265. São Bento do Sul, 16/05/2016.

Reg.: 1.200,00, Selo: 1,70, Total: 1.201,70

Mafalda Treml Hümmelgen - Oficiala
EGO38417 WBJU Confirma em: www.tjsc.jus.br/selo